

LEI Nº 2.961, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR DESTINADO A
CONCEDER AUMENTO DE REPASSE DE
SUBVENÇÃO PARA A APAE DE
ALEGRE.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção social, à APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre em R\$ 8.000,00 para o exercício de 2008, passando de R\$ 24.000,00 para R\$ 32.000,00, conforme consta na Lei Orçamentária Anual nº 2.891/2007 — Anexo I, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:~~

Art. 2º ~~A abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será realizada através da seguinte dotação orçamentária:~~

022	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
022002	Fundo Municipal de Assistência Social	
022002.08	Assistência Social	
022002.08122	Administração Geral	
022002.081220048	Apoio Administrativo dos Fundos Municipais	
022002.0812200482.037	Subvenções Sociais	
022002.0812200482.0373.3.3.50.43.000	Subvenções	8.000,00

Art. 3º ~~Será utilizado como fonte de recurso para abertura do crédito adicional especial, a anulação das dotações discriminadas abaixo, conforme Art. 43 — inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.~~

022002.0812200482.0403.3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Jurídica	8.000,00
--------------------------------------	---	----------

Art. 4º ~~Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades da APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre.~~

Art. 5º ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Alegre (ES), 30 de outubro de 2008.

~~DJALMA DA SILVA SANTOS~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.